



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PRIMEIRO TERMO CIRCUNSTANCIADO – CL 6996/2013

Trata o presente de pedido de restituição de valores pagos à CELESC, referentes ao imóvel alugado objeto do presente Proad, situado na Av. Rio Branco, 919 – Ed. Centro Executivo Rio Branco, bairro Centro, Florianópolis - SC.

Por meio da Informação emitida pelo SEMAN (doc. 10 do Proad 12410/2020), o pedido de ressarcimento de despesas com energia elétrica se justifica no fato de que o Tribunal, quando da locação do imóvel, solicitou à companhia de energia, CELESC Distribuição S/A., um aumento de demanda de energia para suprir suas necessidades.

Ocorre que, conforme resolução da ANEEL, o contrato prevê, quando do término da parceria, aviso prévio de 90 dias para diminuição da demanda, prazo este que ultrapassou a data do efetivo encerramento da locação, que se deu em 31 de julho de 2020.

O SEMAN atesta, ainda, que todos os procedimentos foram efetuados de forma regular e tempestiva, dentro das peculiaridades características da devolução de um imóvel.

Desta forma, seguindo-se a orientação da Assessoria Jurídica da Presidência, cujo parecer foi juntado por meio do doc. 19 do Proad 12410/2020, se as condições estabelecidas em contrato indicavam um prazo de 90 dias para se processar a alteração, ultrapassando a data da entrega do imóvel, é devido o ressarcimento de tais valores aos locadores, mostrando-se, todavia, correto o entendimento da área técnica (doc. 10) no sentido de que:

- o Tribunal proceda este ressarcimento apenas nos três meses (ciclos) subsequentes à formalização do pedido de redução de demanda, visto que a carência informada para a vigência do valor reduzido de demanda é de 90 dias a partir da formalização ocorrida em 10 de agosto de 2020 (marcador 06). Assim, o ressarcimento compreenderá, salvo melhor juízo, os meses de agosto, setembro e outubro.
- o Tribunal ressarça, apenas, o montante de demanda de 125 kVA para cada um dos três meses, que é a diferença a mais entre o contratado, a saber 155 kVA mensais, e o valor mínimo solicitado pela Giacomelli, de 30 kVA.
- o Tribunal não arque com quaisquer outros gastos que compõem a fatura, visto que estes refletem diretamente o consumo efetivamente ocorrido nas instalações elétricas após a entrega do imóvel. Este consumo não foi utilizado pelo Tribunal e não é, em nada, impactado por quaisquer valores de demanda contratados.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Posto isso, considerando-se os valores apresentados pela área técnica no marcador nº 10, fica reconhecido o direito das locatárias à percepção de R\$ 7.442,44 (sete mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), referente ao ressarcimento da despesa efetuada junto à CELESC.

Florianópolis, 12 de fevereiro de 2021.

Maria de Lourdes Leiria
Desembargadora do Trabalho-Presidente
TRT da 12ª Região

Termo circunstanciado/13CL6996_locação prédio Rio Branco_EDV